



Matrícula n. 1.974

Data: 21/02/2006

Livro n. 002

Ficha n. 001

IMÓVEL: Um imóvel rural situado no município de Campos de Júlio, comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites da Gleba Juina II, denominado "**FAZENDA SÃO MIGUEL I**" com **área de 76.6800ha (setenta e seis hectares, sessenta e oito ares)** de terras, desmembrado de área maior, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo-se do marco M-04, cravado em comum com terras de José Otávio Pettenan, segue-se confrontando com terras de José Otávio Pettenan, com azimuth verdadeiro de 178°58'43" com distância de 551,84 metros, até o marco M-03, cravado em comum com terras de José Otávio Pettenan e com terras de Nereu Mezzomo; daí segue-se confrontando com terras de Nereu Mezzomo com azimuth verdadeiro de 268°54'34" com distância de 1.384,67 metros, até o marco M-09, cravado em comum com terras de Nereu Mezzomo e com terras de João Natal Pettenan; daí, segue-se confrontando com terras de João Natal Pettenan com azimuth verdadeiro de 358°58'43" com distância de 555,69 metros, até o marco M-10, cravado em comum com terras de João Natal Pettenan e com terras de Ari Miguel Pettenan; daí, segue-se confrontando com terras de Ari Miguel Pettenan e com terras de José Otávio Pettenan com azimuth verdadeiro de 89°04'23" com distância de 1.384,71 metros, até o marco M-04, ponto inicial desta descrição, fechando-se assim esse perímetro. Imóvel cadastrado no INCRA sob n. 902.128.125.725-0. **Matrícula /registro anterior:** Imóvel anteriormente registrado sob n. 02, na matrícula n. 10.690 no Serviço Registral — 1º Ofício Extrajudicial — da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, conforme consta da certidão de Inteiro Teor, a qual fica devidamente arquivada neste Serviço Registral, em pasta própria. **PROPRIETÁRIO:** ARI MIGUEL PETTENAN, brasileiro, agricultor, portador do RG n. 389.166 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n. 404.201.321-04, casado sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan** (brasileira), residentes e domiciliados em Comodoro-MT. Eu, Douglas, Registradora Substituta que a digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol: R\$31,10.....

AV-1/1.974 – Protocolo: 8.390 – Comodoro-MT, em 21/02/2006 – Conforme a supra referida Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Serviço Registral — 1º Ofício Extrajudicial — da comarca de Pontes e Lacerda-MT, figuram na matrícula anterior sob n. 10.690, os seguintes assentos registrários: "**AV-01/10.690** – Data: 19/10/95 – **AVERBAÇÃO** – Procede-se a esta averbação para fazer constar que de conformidade com a Av-2/9.891, livro 02 do RGI de Pontes e Lacerda-MT, o imóvel desta matrícula, encontra-se gravado junto ao INCRA por condição resolutiva: V) – Enquanto vigente a condição resolutiva é vedado ao ora adquirente alienar o imóvel, Sem Prévia Anuência do INCRA; IX) – O INCRA expressamente autoriza a constituição de hipotecas em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito para exploração e/ou melhoria do imóvel desta matrícula, cumprindo a essas entidades cientificar o INCRA, previamente na hipótese de execução da hipoteca; XII) – Extingue-se a condição resolutiva quando cumulativamente: a) – O ora adquirente houver liquidado integralmente o valor de seu débito para com o INCRA; b) Forem decorridos 10 anos da data do registro do referido Título, no competente registro de Imóveis, em face do estabelecido no Art. 189 da constituição; c) – O INCRA tiver emancipado o Projeto de Colonização nos casos em que a alienação foi originada daquele.....

AV-3/10.690 – Data: 19/10/95 – **SUB – ROGACÃO DE CLÁUSULA** – Procede-se a esta averbação para fazer constar que conforme anuência acima mencionada, o proprietário do imóvel desta matrícula Sr. Ari Miguel Pettenan, acima qualificado, ficou Sub-Rogado nas condições resolutivas junto ao INCRA, objeto da AV-1/10.690.....

R-4/10.690 – Data: 29/11/95 – Protocolo: 18.880 – Data: 28/11/95 – **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n. 95/00363-0. Devedor:** Ari Miguel Pettenan e sua esposa, Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan, acima qualificados. **Credor:** Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul-MS. **Título:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 95/00363-0, emitida em 27/11/1995. **Valor:** R\$29.840,54 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Vencimento:** 10/06/1996. **Encargos Financeiros:** Sobre o saldo devedor incidirão juros à taxa nominal de 14,934% ao ano, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (ano de 360), correspondendo a 16,000% efetivos ao ano, debitados e capitalizados no dia 1º de cada mês. **Demais condições:** Constan do R-4/10.690, do RGI de Pontes e Lacerda-MT.....

R-5/10.690 – Data: 27/02/1996 – Protocolo: 19.359 – Data: 27/02/1996 – **ADITIVO DE RATIFICAÇÃO À C.R.P. n. 94/00360-2**, firmado em 30/10/1995, (objeto do registro n. 3.523, Lº 03 auxiliar do RGI de Pontes e Lacerda-MT) – **Devedor:** Ari Miguel Pettenan, com anuência de sua esposa Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan, acima qualificados. **Credor:** Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul-MS. **Título:** Cédula Rural Pignoratícia n. 94/00360-2, emitida em 21/09/1994. Com a finalidade de dar ao imóvel objeto desta matrícula, (juntamente com os imóveis das matrículas n. 10.685, 10.686, 10.687, 10.688, e 10.689, Livro n. 02 deste RGI), foi oferecido em Hipoteca Cedular de 2º Grau e

Rogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIALIoni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTAChristiane Vilela Victor Schimoller
REGISTRADORA SUBSTITUTA

sem concorrência de terceiros, para reforço da garantia constituída através da cédula rural pignoratícia n. 94/00360-2, emitida em 21/09/1994, parcialmente renegociada no valor de R\$96.334,37 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) correspondente à 42,24% pontos percentuais do total da dívida, vencível em 10/06/1997, a ser pago em 02 parcelas, à saber: R\$48.167,18, em 10/06/1996 e R\$48.167,19 em 10/06/1997, com correções conforme pactuado na cláusula "encargos financeiros" descrita no referido aditivo. Em face da liberação parcial (1.091.460 kg de Soja) da produção apenhada, constante do registro n. 3.523, Livro 03 aux., do RGI de Pontes e Lacerda-MT, ficou reduzida a quantidade do produto apenhado, conforme descrito na AV-2/3.523, Lº 03 aux. do RGI de Pontes e Lacerda-MT, em 27/02/1996. Tendo em vista o reforço da garantia ora ajustada, o título de crédito ora aditado passou a denominar-se Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, ficando desvinculado do PROAGRO o financiamento ora prorrogado. Demais condições: constam do R-5/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

R-06/10.698 - Data: 17/07/96 - Protocolo: 20.233 - Data: 17/07/96 - ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL n. 94/00423-4, firmado em 30/10/1995. Devedor: Ari Miguel Pettenan, acima qualificado e Airton Luiz Pettenan, inscrito no CPF/MF n. 367.129.731-04, com anuência dos intervenientes garantes/anuentes concordantes: João Natal Pettenan (avalista) inscrito no CPF/MF n. 087.420.570-00, Lidia Parzianello Pettenan, Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan, inscrita (em conjunto) no CPF/MF n. 404.201.321-04 e Júlia Cristina Manholer Pettenan, inscrita (em conjunto) no CPF/MF n. 367.129.731-04, ofereceram em hipoteca cedular de 3º Grau, o imóvel desta matrícula, (juntamente com os imóveis das matrículas 10.685, 10.686, 10.687, 10.688 e 10.689, livro n. 02 do RGI de Pontes e Lacerda-MT). Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Título: Cédula de Crédito Rural n. 94/00423-4, emitida em 21/09/1994, no valor de 47.211,00, com vencimento para 10/11/1995, renegociada na forma da Resolução n. 2.164, (de 19/06/1995), do Conselho Monetário Nacional no valor de R\$76.031,76 (setenta e seis mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente ao saldo devedor da dívida com vencimento em 10/06/1995, prorrogando seu vencimento para 20/07/1997, a ser pago em 02 prestações anuais sucessivas, vencíveis em 20/07/1996 e 20/07/1997, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificando nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com pagamento da última prestação, (liquidação esta que poderá ser efetuada conforme estabelecida na cláusula "equivalência do produto"), com incidência de encargos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro indicador econômico/financeiro que venha a substituí-la. Os encargos aqui tratados serão debitados e capitalizados no dia primeiro de cada mês, conforme descrito no referido aditivo. A presente operação será lastreada por recursos controlados do crédito rural, oriundos da Caderneta de Poupança rural e sua aplicação será na forma da Medida Provisória n. 1.023 de 08/06/1995 e da Resolução n. 2.164 de 19/06/1995 do Conselho Monetário Nacional. A operação ora prorrogada ficou desvinculada do PROAGRO. Em face da extinção do penhor da safra e da constituição de novas garantias, a cédula ora aditada passou a denominar-se Cédula Rural Hipotecária. Demais condições: constam do R-6/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

R-07/10.690 - Data: 17/07/96 - Protocolo: 20.085 - Data: 27/06/96 - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, n. 96/70188-9. Devedor: Ari Miguel Pettenan, acima qualificado. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Anuente/concordante: Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan, retro qualificada. Avalistas: Airton Luiz Pettenan e João Natal Pettenan. Título: Cédula Rural Hipotecária n. 96/70188-9, emitida em 24/06/1996. Valor: R\$67.200,13 (sessenta e sete mil, duzentos reais e treze centavos), correspondente ao pagamento total da dívida constituída através da Cédula Rural Pignoratícia n. 94/00360-2, objeto do registro n. 3.523 e seus aditivos, firmados em 31/08/1995 e 30/10/1995, averbados sob as AV-1 e 2/3.523, livro 03 aux. do RGI de Pontes e Lacerda-MT. A dívida confessada será paga em 06 prestações anuais e sucessivas, com incidência de juros à taxa efetiva de 3% ao ano, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal, vencendo-se a primeira prestação em 31/10/1997 e a última em 31/10/2002, correspondendo cada uma delas ao resultado da multiplicação de 127.457 kg de Milho MHL2 pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento, de forma que o pagamento da última prestação resulte na liquidação da dívida. Os pagamentos serão efetuados na praça da agência renegociada. Para garantia da dívida foi oferecido em Hipoteca Cedular de 4º Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, (juntamente com os imóveis das matrículas n. 10.685, 10.686, 10.688 e 10.689 livro n. 02 do RGI de Pontes e Lacerda-MT). Demais condições: Constam do R-7/10.690, do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

R-08/10.690 - Data: 17/07/96 - Protocolo: 20.086 - Data: 27/06/96 - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n. 96/70235-4. Devedor: Airton Luiz Pettenan e Ari Miguel Pettenan, retro qualificados. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Avalista: João Natal Pettenan. Anuente concordante: Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan. Título: Cédula Rural Hipotecária n. 96/70235-4, emitida em



Matrícula n. 1.974

Data: 21/02/2006

Livro n. 002

Ficha n. 002

24/06/1996. Valor: R\$105.232,64 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao pagamento total da dívida constituída através da Cédula Rural Pignoratícia n. 94/00422-6, emitida em 21/09/94 no valor de R\$87.341,10, com vencimento para 10/11/1995. A dívida confessada será paga em 08 prestações anuais e sucessivas, com incidência de juros à taxa efetiva de 3% ao ano, a partir de 30/11/1995, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal, vencendo-se a primeira em 31/10/1998 e a última em 31/10/2005, correspondendo cada uma delas ao resultado da multiplicação de 158.649kg de Milho MLH2, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento de forma que o pagamento da última prestação resulte na liquidação da dívida. Para garantia da dívida renegociada, foi oferecido em Hipoteca Cedular de 5º Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, (juntamente com os imóveis das matrículas n.s 10.686, 10.687 e 10.688 livro n. 02 do RGI de Pontes e Lacerda-MT). Demais condições: Constan do R-8/10.690, do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

R-09/10.690 - Data: 26/09/96 - Protocolo: 20.934 - Data: 26/09/96 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n. 96/00131-3. Proprietários: Ari Miguel Pettenan e sua esposa Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan, retro qualificados, deram o imóvel desta matrícula em Hipoteca Cedular de 6º Grau e sem concorrência de terceiros, juntamente com os imóveis das matrículas n.s 10.685, 10.687 e 10.689, livro n. 02 do RGI de Pontes e Lacerda-MT, para garantia da dívida constituída por Airtton Luiz Pettenan, inscrito no CPF/MF n. 367.129.731-04. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul-MS. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 96/00131-3, emitida em 24/09/1996. Valor: R\$98.589,42 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Vencimento: 10/07/1997. Demais condições: Constan do R-9/10.690, do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

R-10/10.690 - Data: 24/10/97 - Protocolo: 23.905 - Data: 24/10/97 - HIPOTECA CEDULAR - Devedor: Airtton Luiz Pettenan, acima qualificado. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul-MS. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 97/00225-9, emitida em 22/10/1997. Valor: R\$39.535,28 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). Vencimento: 10/06/1998. Garantias vinculadas: Para garantia das obrigações firmadas no aludido título, os proprietários Ari Miguel Pettenan e sua esposa, Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan, deram em hipoteca Cedular de 7º Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Demais condições: Constan do R-10/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

AV-11/10.690 - Data: 14/05/1998 - Protocolo: 25.460 - Data: 14/05/1998 - ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO À CRH n. 96/70188-9, firmado em 31/10/1997, (objeto do registro R-7/10.690) - Devedor: Ari Miguel Pettenan, com anuência de sua esposa Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan, acima qualificados. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Título: Cédula Rural Hipotecária n. 96/70188-9. Com a finalidade de alterar o vencimento da prestação vencida em 31/10/1997, para 31/10/2003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 152.190kg de milho tipo 2, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento, acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano. Demais condições: constam do AV-11/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

AV-13/10.690 - Data: 22/10/2002 - Protocolo: 38.781 - Data: 22/10/2002 - ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL n.96/70188-9, firmado em 10/12/1998, (objeto do R-7/10.690). Devedor: Ari Miguel Pettenan, acima qualificado, com anuência dos Avalistas Sr. João Natal Pettenan, Airtton Luiz Pettenan, assinam também como intervenientes garantes juntamente com suas esposas respectivamente, Lídia Parzianello Pettenan, Júlia Cristina Manholer Pettenan e da anuente Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Título: Cédula de Crédito Rural n. 96/70188-9. Com a finalidade de alterar o vencimento da prestação vencida em 31/10/1998, para 31/10/2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 152.190kg de milho tipo 2, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente, em conformidade com a Lei n. 9.138 de 20/11/1995, com as resoluções do CMN/BACEN n. 2.238, de 31/01/1996 e n. 2.566, de 06/11/1998. Demais condições: constam do AV-13/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.

AV-14/10.690 - Data: 22/10/2002 - Protocolo: 38.782 - Data: 22/10/2002 - ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n.96/70188-9, firmado em 10/12/1999, (objeto do R-7/10.690). Devedor: Ari Miguel Pettenan, acima qualificado, com anuência dos Avalistas Sr. João Natal Pettenan, Airtton Luiz Pettenan, assinam também como intervenientes garantes juntamente com suas esposas respectivamente, Lídia Parzianello Pettenan, Júlia Cristina Manholer Pettenan e da anuente Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Título: Cédula de Rural Hipotecária n. 96/70188-9. Com a finalidade de alterar os vencimentos das

Rogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIALIoni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTAChristiane Vilela Victor Schimoller
REGISTRADORA SUBSTITUTA

prestações vencidas em 31/10/1999, para 31/10/2005 e a vencida em 31 de outubro de 2000, para 31 de outubro de 2006, sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, as parcelas ora prorrogadas passaram a ter seus vencimentos fixados em 31 de outubro de 2005 e 2006, correspondendo respectivamente ao resultado da multiplicação de 136.970-kg de milho tipo 2, e 129.362-kg pelo preço mínimo básico oficial vigente nas datas dos respectivos pagamentos. As parcelas objetos de prorrogação, expressas em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescidas de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. Demais condições: constam do AV-14/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.....

AV-15/10.690 - Data: 22/10/2002 - Protocolo: 38.783 - Data: 22/10/2002 - ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n.96/70188-9, firmado em 09/07/2002, (objeto do R-7/10.690). Devedor: Ari Miguel Pettenan, retro qualificado, com anuência dos Avalistas Sr. João Natal Pettenan, Airton Luiz Pettenan, assinam também como intervenientes garantes juntamente com suas esposas respectivamente, Lídia Parzianello Pettenan, Júlia Cristina Manholer Pettenan e da anuente Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan. Credor: União (com fundamentos nos artigos 2,3 e 16 da Medida Provisória n. 2.196-3 de 24 de agosto de 2001, e na Lei n. 10.437 de 25/04/2002) representada pelo Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Título: Cédula Rural Hipotecária n. 96/70188-9. Finalidade: As partes reconhecem a condição de devedores da importância apurada em 31/10/2001, de R\$87.224,99 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado, mediante a multiplicação das unidades dos produtos vinculados referentes as parcelas vincendas, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3% (três por cento) ao ano, incorporados originalmente, com base nos instrumentos de crédito ora aditados, garantidos por Hipoteca Cédular e Aval. Sobre o total da dívida constante e reconhecida, incidirão juros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano, ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. O valor de cada prestação exigível, principal mais juros, a partir de 31 de outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento, será atualizado pela variação que ocorrer no valor do (s) preço(s) mínimo básico do KG de Milho, fixado para a região Mato Grosso do Sul. O devedor pagará a dívida resultante deste aditivo, em 24 prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31/10/2002 e a última em 31/10/2025, correspondendo cada uma delas, a R\$5.046,77 (cinco mil, quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), ou 42.841 kg (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um quilos) de milho a preço fixado para a região Mato Grosso do Sul, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida. Permanece em vigor e inalterada a garantia hipotecária objeto do R-7/10.690. Demais condições: constam do AV-15/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.....

AV-16/10.690 - Data: 22/10/2002 - Protocolo: 38.788 - Data: 22/10/2002 - ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL N.96/70235-4, firmado em 10/12/1998, (objeto do R-8/10.690). Devedores: Airton Luiz Pettenan e Ari Miguel Pettenan, ambos acima qualificados, com anuência do avalista Sr. João Natal Pettenan, que também assinou como interveniente garante, juntamente com sua esposa, Lídia Parzianello Pettenan, e das anuentes Júlia Cristina Manholer Pettenan e Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Título: Cédula de Crédito Rural n. 96/70235-4. Finalidade: Alterar o vencimento da prestação vencida em 31/10/1998, para 31/10/2006. Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passou a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2006, correspondendo ao resultado da multiplicação de 200.972 kg de milho tipo 2, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente, em conformidade com a Lei n. 9.138 de 20/11/1995, com as resoluções do CMN/BACEN n. 2.238, de 31/01/1996 e n. 2.566, de 06/11/1998. Demais condições: constam do AV-16/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.....

AV-17/10.690 - Data: 22/10/2002 - Protocolo: 38.789 - Data: 22/10/2002 - ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL n.96/70235-4, firmado em 31/10/1999, (objeto do R-8/10.690). Devedor: Airton Luiz Pettenan e Ari Miguel Pettenan, ambos acima qualificados, com anuência do avalista Sr. João Natal Pettenan, que também assinou como interveniente garante, juntamente com sua esposa, Lídia Parzianello Pettenan, e das anuentes, Júlia Cristina Manholer Pettenan e Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan. Credor: Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul - MS. Título: Cédula de Crédito Rural n. 96/70235-4. Finalidade: Alterar o vencimento da prestações vencidas em 31/10/1999, para 31/10/2007, e a vencida em 31/10/2000, para 31/10/2008. Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passou a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2007 e 2008, correspondendo respectivamente ao resultado da multiplicação de 180.875kg de

Rogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIALIoni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTAChristiane Vilela Victor Schimoller
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Matrícula n. 1.974

Data: 21/02/2006

Livro n. 002

Ficha n. 003

Milho Tipo 2, e 170.826kg de Milho Tipo 2, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. As parcelas objetos de prorrogação, expressas em quantidade de unidades equivalentes em produto, foram acrescidas de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. Demais condições: constam do AV-17/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT.....

AV-18/10.690 – Data: 22/10/2002 – Protocolo: 38.790 – Data: 22/10/2002 – TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA n. 009670235, firmado 08/08/2002, (objeto do R-8/10.690). Devedor: Airton Luiz Pettenan e Ari Miguel Pettenan, ambos acima qualificados, com a presença do avalista Sr. João Natal Pettenan, que também assinou como interveniente garante, juntamente com sua esposa, Lídia Parzianello Pettenan, e das anuentes, Júlia Cristina Manhóler Pettenan e Leandra Carla Candeias Rocha Pettenan. Credor: União, (com fundamentos nos artigos 2,3 e 16 da Medida Provisória n. 2.196-3 de 24 de agosto de 2001, e na Lei n. 10.437 de 25/04/2002), representada pelo Banco do Brasil S/A, por sua agência de Chapadão do Sul – MS. Título: Cédula de Rural Hipotecária n. 96/70235-4. Finalidade: As partes reconhecem a condição de devedores da importância apurada em 31/10/2001, de R\$139.713,49 (cento e trinta e nove mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado, mediante a multiplicação das unidades dos produtos vinculados referentes as parcelas vincendas, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3% (três por cento) ao ano, incorporados originalmente, com base nos instrumentos de crédito ora aditados, garantidos por Hipoteca Cédular e Aval. Sobre o total da dívida constante e reconhecida, incidirão juros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano, ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. O valor de cada prestação exigível, principal mais juros, a partir de 31 de outubro de 2001 até a data do seu respectivo pagamento, será atualizado pela variação que ocorrer no valor do preço mínimo básico do KG de Milho, fixado para a região Mato Grosso do Sul. Os devedores pagarão a dívida resultante deste aditivo, em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, correspondendo cada uma delas, a R\$8.064,10 (oito mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), ou 68.455-kg (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco quilos) de milho, ao preço fixado para a região Mato Grosso do Sul, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida. Permanecem em vigor e inalteradas as garantias hipotecárias objetos dos R-8/10.690. Demais condições: constam do AV-18/10.690 do RGI de Pontes e Lacerda-MT. Nada mais. Eu, Douglas Registradora Substituta que o digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol.: R\$6,20.....

PENHORA JUDICIAL**R-2/1.974** – Protocolo: 50.574 – Comodoro, em 17.2.2016.

Conforme ofício n. 0801805-50.2013.8.12.0046-0011/M9134/LSL e Auto de Penhora, emitido em 25.1.2016, extraído dos autos n. 0801805-50.2013.8.12.0046 - Execução Fiscal – Dívida Ativa, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara da comarca de Chapadão do Sul, em que figura como exequente a **União Federal**, e como executados: **Airton Luiz Pettenan, CPF/MF sob n. 367.129.731-04, Ari Miguel Pettenan, CPF/MF sob n. 404.201.321-04, e João Natal Pettenan CPF/MF sob n. 087.420.570-00**, em cumprimento à determinação exarada nos autos supra, na forma preceituada pelo art. 239, da Lei n. 6.015/1973, procedo ao registro da **PENHORA** que ora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula. Valor da Causa: R\$303.394,83. Depositários: os executados. Eu, Ana Dilce Pera Rocha de Oliveira, Ana Dilce Pera Rocha de Oliveira, Escrevente que a digitei. E eu, Rafael Bulau, Registrador Substituto, ratifico e dou fé. Emol.: Ato Gratuito.

**PENHORA e
INDISPONIBILIDADE****R-3/1.974** – Protocolo: 52.174 – Comodoro, em 1º/6/2016.

Conforme Ofício n. 2827/2016 – TER/CRE/ZE048 de 19.5.2016, e Termo de Penhora de 18.5.2016, extraídos dos autos n. 339-50.2012.6.12.0048 – Ação de Execução Fiscal da Fazenda Nacional, proposta no Cartório da 48ª Zona Eleitoral de Chapadão do Sul-MS, em que figura como exequente(s): **Fazenda Nacional (União)**, como executado(s): **Ari Miguel Pettenan** —, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA** que ora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula. **Valor da causa:** R\$50.146,23. **Penhora realizada com arrimo no artigo 53§1º, da Lei Federal n. 8.212/1991, o que torna, de imediato, INDISPONIVEL este imóvel, até a solução integral das obrigações.** Eu, Ana Dilce Pera Rocha de

Christiane Vilela Victor Schimoller
REGISTRADORA SUBSTITUTAIoni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTARogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIAL

Oliveira, Escrevente que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol: Ato Gratuito.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-4/1.974 – Protocolo: 59.764 – Comodoro-MT, em 26/9/2017.

Conforme autorização expedida pelo **Banco do Brasil S.A.**, em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao **cancelamento do registro** sob n. **R-5/10.690**, Protocolo: 19.359, de 27/2/1996, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD60121.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-5/1.974 – Protocolo: 59.765 – Comodoro-MT, em 26/9/2017.

Conforme autorização expedida pelo **Banco do Brasil S.A.**, em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao **cancelamento do registro** sob n. **R-7/10.690**, Protocolo: 20.085, de 27/6/1996, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD60122.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-6/1.974 – Protocolo: 59.766 – Comodoro-MT, em 26/9/2017.

Conforme autorização expedida pelo **Banco do Brasil S.A.**, em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao **cancelamento do registro** sob n. **R-10/10.690**, Protocolo: 23.905, de 24/10/1997, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD60123.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-7/1.974 – Protocolo: 59.767 – Comodoro-MT, em 26/9/2017.

Conforme autorização expedida pelo **Banco do Brasil S.A.**, em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao **cancelamento do registro** sob n. **R-8/10.690**, Protocolo: 20.086, de 27/6/1996, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD60124.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-8/1.974 – Protocolo: 59.769 – Comodoro-MT, em 26/9/2017.

Conforme autorização expedida pelo **Banco do Brasil S.A.**, em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao **cancelamento do registro** sob n. **R-6/10.690**, Protocolo: 20.233, de 17/7/1996, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD60125.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-9/1.974 – Protocolo: 59.770 – Comodoro-MT, em 26/9/2017.

Conforme autorização expedida pelo **Banco do Brasil S.A.**, em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao **cancelamento do registro** sob n. **R-9/10.690**, Protocolo: 20.934, de 26/9/1996, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em



ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
Registrador Oficial

IONI ROCHA CARAPÍÁ VICTOR
Registradora Substituta

VALDECY ROCHA DE OLIVEIRA
Registradora Substituta

RAFAEL BÜLAU
Registrador Substituto

Matrícula n. 1.974

Data: 21/02/2006

Livro n. 002

Ficha n. 004

consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD60126.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-10/1.974 - Protocolo: 60.128 - Comodoro-MT, em 16/10/2017.

Conforme autorização expedida pelo Banco do Brasil S.A., em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao cancelamento do registro sob n. AV-16/10.690, Protocolo: 38.788, de 22/10/2002, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD61056.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-11/1.974 - Protocolo: 60.129 - Comodoro-MT, em 16/10/2017.

Conforme autorização expedida pelo Banco do Brasil S.A., em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao cancelamento do registro sob n. AV-17/10.690, Protocolo: 38.789, de 22/10/2002, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD61057.

CANCELAMENTO DE GRAVAME

AV-12/1.974 - Protocolo: 60.130 - Comodoro-MT, em 16/10/2017.

Conforme autorização expedida pelo Banco do Brasil S.A., em 9/8/2013, com firma devidamente reconhecida, procedo ao cancelamento do registro sob n. AV-18/10.690, Protocolo: 38.790, de 22/10/2002, do RGI de Pontes e Lacerda, constante na AV-1/1.974, Protocolo: 8.390, de 21/2/2006, desta matrícula, tudo em consonância com o disposto no art. 251, da Lei Federal n. 6.015/1973. Eu, Idivania Rocha Carapiá, Escrevente Autorizada que a digitei. E eu, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, ratifico e dou fé. Emol.: R\$12,30. Selo Digital: AZD61058.

SERVIÇO REGISTRAL 1º Serviço Registral de Comodoro
Rua Goiás, 078-N, Jd. Mato Grosso, CEP: 78310-000, Comodoro, Mato Grosso
(65) 3283-2120 (65) 3283-2530 / E-mail: rgi.comodoro@gmail.com
COMODORO - MATO GROSSO Rogério Vilela Victor de Oliveira - Oficial Registrador

CERTIDÃO. Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 1.974, do livro n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 6.015/1973, art.19). Comodoro-MT, 15/04/2025 - Selo de Controle Digital - Cód. Ato(s): 545 - CDX 73502 - R\$ 65,00.

Porter Judiciário - Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código Serventia: 270
www.tj.mt.gov.br/selos

IONI ROCHA CARAPÍÁ VICTOR
Registradora Substituta em Substituição



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D7Q64-9PV67-NDDGZ-C8BUB

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ioni Rocha Carapia Victor (CPF 383.699.661-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D7Q64-9PV67-NDDGZ-C8BUB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>